



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.592, de 07 de julho de 2015.

EMENTA: Acresce percentual de suplementação definido no art. 8º, da Lei nº 1.565, de 24 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido em mais 10% (dez por cento) o percentual de suplementação definido no art. 8º da Lei nº 1.565, de 24 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carpina, 07 de julho de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito